



Ofício nº 449/2020/GP/BV

Bela Vista de Goiás-GO, 11 de Dezembro de 2020.

Exmo. Senhor
LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, no uso da competência e atribuições que me conferem na Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 solicitar o *reconhecimento* do Decreto 290, de 11 de Dezembro de 2020 que prorroga a situação de Calamidade Pública no Município de Bela Vista de Goiás por mais 180 (cento e oitenta) dias.

O reconhecimento pela presente Casa Legislativa se faz necessário tendo em vista que o Decreto Municipal nº 104, de 01 de Abril de 2020, o qual foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 512, de 08 de Abril de 2020 tem seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Restrito ao assunto, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 290 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Servidor (a) Responsável
Eison Rodrigues Filho
Agente Administrativo II - Mat. 2609
Secretaria Geral

Prorroga a situação de CALAMIDADE
PÚBLICA no Município de Bela Vista de Goiás
e dá outras providências.



A PREFEITA DE BELA VISTA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás-Go, no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a edição, pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, do Decreto Legislativo n.º 512, de 08 de Abril de 2020, que reconheceu, exclusivamente para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bela Vista de Goiás;

CONSIDERANDO que tem aumentado o índice de pessoas infectadas com o vírus Covid-19 no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que não existe nenhuma data certa para o fornecimento da vacina (covid-19) que será adquirida pelo Governo Federal e repassada ao Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.



D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias os efeitos do Decreto nº 104, de 01 de Abril de 2020.

Art. 2º A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ao décimo primeiro dia do mês de Dezembro de 2020.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA

Prefeita Municipal



em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 176498

DECRETO LEGISLATIVO Nº 512, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bela Vista de Goiás-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bela Vista de Goiás-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 176499

DECRETO LEGISLATIVO Nº 513, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Uruaçu-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Uruaçu-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 176500

DECRETO LEGISLATIVO Nº 514, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Tereza de Goiás-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Tereza de Goiás-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 176501

DECRETO LEGISLATIVO Nº 515, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paraúna-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paraúna-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 16 / 12 / 2020

Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2020005480

Atuação: 15/12/2020
Nº Ofício: 449 - GP / BV
Origem: PESSOA JURÍDICA - EXTERNO
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS
Tipo: DECRETO
Subtipo: GERAL
Assunto: PRORROGA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bela Vista de Goiás



Ofício nº 449/2020/GP/BV

Bela Vista de Goiás-GO, 11 de Dezembro de 2020.

Exmo. Senhor
LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, no uso da competência e atribuições que me conferem na Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 solicitar o *reconhecimento* do Decreto 290, de 11 de Dezembro de 2020 que prorroga a situação de Calamidade Pública no Município de Bela Vista de Goiás por mais 180 (cento e oitenta) dias.

O reconhecimento pela presente Casa Legislativa se faz necessário tendo em vista que o Decreto Municipal nº 104, de 01 de Abril de 2020, o qual foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 512, de 08 de Abril de 2020 tem seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Restrito ao assunto, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 290 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.



Prorroga a situação de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Bela Vista de Goiás e dá outras providências.

A PREFEITA DE BELA VISTA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás-Go, no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a edição, pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, do Decreto Legislativo nº 512, de 08 de Abril de 2020, que reconheceu, exclusivamente para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bela Vista de Goiás;

CONSIDERANDO que tem aumentado o índice de pessoas infectadas com o vírus Covid-19 no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que não existe nenhuma data certa para o fornecimento da vacina (covid-19) que será adquirida pelo Governo Federal e repassada ao Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.



D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias os efeitos do Decreto nº 104, de 01 de Abril de 2020.

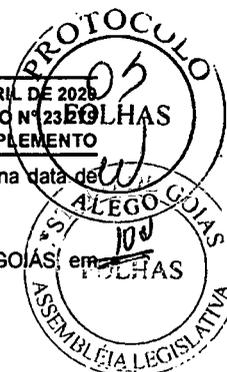
Art. 2º A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ao décimo primeiro dia do mês de Dezembro de 2020.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA

Prefeita Municipal



em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 176498

DECRETO LEGISLATIVO Nº 512, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bela Vista de Goiás-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bela Vista de Goiás-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 176499

DECRETO LEGISLATIVO Nº 513, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Uruaçu-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Uruaçu-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 176500

DECRETO LEGISLATIVO Nº 514, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Tereza de Goiás-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Tereza de Goiás-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 176501

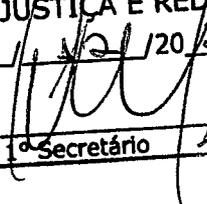
DECRETO LEGISLATIVO Nº 515, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paraúna-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paraúna-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 16 / 12 / 2020

Secretário